

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) NO LABORATÓRIO CLÍNICO¹

Ana Carolina Kinalski Schmitz², Ana Paula Hentges³, Brenda Caroline Xavier⁴,
Maysa Bronzatti Zambra⁵, Caroline Eickhoff Copetti Casalini⁶

¹ Trabalho desenvolvido na disciplina de Gestão da Qualidade.

² Estudante do curso de Biomedicina. Email: ana.schmitz@unijui.edu.br.

³ Estudante do curso de Biomedicina. Email: ana.hentges@sou.unijui.edu.br.

⁴ Estudante do curso de Biomedicina. Email: brenda.xavier@sou.unijui.edu.br.

⁵ Estudante do curso de Biomedicina. Email: maysa.zambra@sou.unijui.edu.br.

⁶ Professora orientadora. Email: caroline.casalini@unijui.edu.br.

Introdução: A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), ou Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, de pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que tem por objetivo proteger a liberdade e privacidade da pessoa natural. No laboratório clínico, ocorre a captação de dados sensíveis que necessitam de uma responsabilidade ética quanto à proteção dos mesmos. **Objetivo:** Realizar uma revisão bibliográfica acerca da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito do laboratório clínico. **Metodologia:** Revisão de literatura com consulta à página do Governo Federal e periódicos utilizando os termos “Lei Geral de Proteção de Dados”. Selecionados após critérios de exclusão, seis artigos no idioma português, no período de publicação de 2018 a 2023. **Resultados:** A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) baseia-se nos atendimentos públicos, cadastros e no acesso aos dados pessoais de pacientes onde profissionais estão manipulando as informações. Está sob penalidade de multas de até 2% do faturamento, podendo resultar na perda de contratos ou até mesmo na divulgação da infração pelo órgão fiscalizador, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados. A implementação da lei acarreta em diversos benefícios ao laboratório, como diferencial em relação à concorrência, além do impacto na confiança dos clientes, beneficiando contratos e processos licitatórios, por garantir a transparência, segurança e controle dos dados pessoais. O consentimento é uma das bases da LGPD, em que o tratamento das informações só é permitido após autorização do titular dos dados, de preferência de forma escrita. Para pessoas de 0 a 18 anos incompletos, os dados devem ter o consentimento específico dos pais ou responsáveis legais. Na lei consta também a proteção de dados para pessoas sensíveis, no qual foi apontado situações que podem levar a discriminação, por conta de sua vulnerabilidade, como: origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação à sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou à vida sexual, dados genéticos ou biométricos. A LGPD garante ao laboratório clínico o manejo de dados relacionados à saúde, porém, seguindo as bases legais de acordo com a finalidade do manuseio. O artigo 32 da RDC 786/2023 determina que o laboratório deve estabelecer a política de uso do ambiente computacional da empresa, garantindo a proteção dos dados dos pacientes. **Conclusões:** A LGPD foi promulgada para garantir os direitos fundamentais tanto da liberdade quanto da privacidade. No que tange aos laboratórios clínicos, aumenta a responsabilidade do laboratório pelo processamento impróprio de dados pessoais, bem como fornece aos usuários mais possibilidades em controlar como e onde as informações são utilizadas. **Palavras-chave:** Leis sobre Privacidade; Proteção da Intimidade e da Vida Privada; Direito Pessoal; Laboratório.